

Data: 09/08/2022

Horário: 15h

Local: Microsoft TEAMS

PAUTA DA REUNIÃO DO GRUPO OPERACIONAL:

- ❖ Minuta de e-mail - Abertura de Plenário para aprovação pelo Grupo Decisório da RAD do fluxo de trabalho do Grupo Operacional e do Portal do Centro de Inteligência:

MINUTA :

Excelentíssimos Senhores Membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,

Com os meus cumprimentos, submeto à avaliação dos demais membros do Grupo Decisório a presente minuta da RAD do fluxo de trabalho do Grupo Operacional, a qual estabelece critérios e procedimentos para recebimento e processamento de requerimentos relacionados ao Grupo Operacional, além do Leiaute do Portal do Centro de Inteligência.

Destaco que, com aprovação pelos membros, a RAD do Fluxo de Trabalho do Grupo Operacional será publicada no Portal do PJERJ, e o Portal do Centro de Inteligência será disponibilizado na página inicial do sítio deste Poder.

*Informo que este correio eletrônico se trata de um "Plenário Virtual", a fim de propiciar maior celeridade às referidas demandas, e deverá ser respondido até o dia **10/08/2022**.*

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA***

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Presidente do Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TJRJ

- ❖ Atualização do andamento dos Processos SEI do Centro de Inteligência:

1. **2021-06107286** (Email enviado pelo Centro de Estudos Judiciários, informando sobre Nota Técnica nº 37-A/2021 Complementar (Supervisão de aderência das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT) aprovada pelo Grupo Decisório do Centro Nacional de Inteligência).

Relator: Dr. Luiz Eduardo de Castro Neves

DESPACHO:

Os autos foram encaminhados para elaboração de sugestão de nota técnica, já que, nas reuniões do grupo operacional do Centro de Inteligência, foi aprovada a adesão do E. Tribunal de Justiça à Norma Técnica nº 37/2021 e à Norma Técnica Complementar nº 37-A.

Nesse particular, cabe destacar que por força do Contrato 2/2021 e seu primeiro Termo Aditivo, firmados com a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), a Caixa Econômica Federal ("CEF") assumiu a operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não ("Seguro DPVAT"), em relação aos acidentes ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022. Tal situação modificou regra anterior, já que, até o final de 2020, tal operação ficava a cargo de consórcio administrado pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (Seguradora Líder).

Desta forma, a competência para julgamento dos litígios, cíveis e criminais, envolvendo o Seguro DPVAT relativos a fatos ocorridos a partir de 01/01/2021, em razão da assunção da operação pela CEF, passou a ser da Justiça Federal.

Nesse contexto, o Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal ("CNIJF") aprovou a Norma Técnica de nº 37, que tem por objetivo identificar e avaliar potenciais impactos da assunção, pela Justiça Federal, notadamente, na Seção Judiciária do Ceará, da competência para o julgamento das demandas relacionadas ao Seguro DPVAT, além de propor iniciativas e medidas de caráter não jurisdicional para preparar as unidades jurisdicionais e mitigar tais impactos, sugerindo práticas pré-processuais e processuais para racionalização do processamento de tais litígios.

Posteriormente, foi aprovada a Norma Técnica Complementar nº 37-A, que explicita as medidas adotadas no processo de supervisão de aderência da NT nº 37/2021, desenvolvidas sob dois eixos, o externo, dependente de diálogos interinstitucionais com a CEF e o interno, relativo a ações no seio dos órgãos do sistema de justiça.

O exame da Norma Técnica nº 37/2021 e a Norma Técnica Complementar nº 37-A demonstra que elas contêm sugestões de procedimentos relativos à Justiça Federal, que não atingem processos em trâmite na Justiça Estadual. Assim, a adesão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro está restrita à alteração do responsável pelo seguro, já que tal situação resulta na modificação de competência para a Justiça Federal.

Note-se que os pedidos de indenização do Seguro DPVAT de acidentes ocorridos até 31 de dezembro de 2020 continuam sob a responsabilidade da Seguradora Líder. De outro lado, a Justiça Federal terá competência para julgamento dos litígios, cíveis e criminais, envolvendo o Seguro DPVAT relativos a fatos ocorridos de 01/01/2021 até 31/12/2022, em razão da assunção da operação pela CEF.

Em vista desses fatos, salvo melhor juízo, não se justifica a edição de Nota Técnica do E. Tribunal de Justiça para tratar de questões relacionadas a procedimentos aplicáveis à Justiça Federal.

Com efeito, a informação relevante para a Justiça Estadual é a que resulta na alteração da competência, no período referido no mencionado contrato. Tal informação poderá ser veiculada aos magistrados por meio de aviso, sem a necessidade de edição de norma técnica.

Assim, sugiro que o Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro determine a publicação de aviso aos juízes informando que, por força da celebração do CONTRATO 2/2021 e seu primeiro Termo Aditivo, firmados com a Superintendência de Seguros Privados ("SUSEP"), a Caixa Econômica Federal ("CEF") assumiu a operação do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não ("Seguro DPVAT"), em relação aos acidentes ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022.

Retornem ao Grupo Operacional do Centro de Inteligência para inclusão em pauta e deliberação da sugestão ora apresentada.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2022

Luiz Eduardo de Castro Neves
Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

2. **2022-06038188** (processo instaurado pelo Dr. Luiz Eduardo – Diante do aumento significativo observado nas distribuições das Varas Cíveis das Regionais de Santa Cruz, Campo Grande, Bangu, Pavuna, Jacarepaguá e Barra da Tijuca, determinou o encaminhamento à COIND para identificação dos maiores litigantes).

Relatora: Dra. Renata Guarino Martins

3. **2022-06017282** (pedido formulado pela. Juíza de Direito Valéria Pachá Bichara de averiguação das demandas ajuizadas pela advogada Claudia Maria Robert Teixeira, ajuizadas em 2021).

Relator: Dr. Alberto Salomão Junior

4. **2022-06086337** – Indícios de litigância abusiva e demanda predatória. A Advogada Maria Cleuza de Jesus possui 2.825 ações na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Não tem relator.